

151  
m

CONVÊNIO Nº. 004/2020 - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P036911/2020.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS E O INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL – INSTITUTO PRÁXIS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico à Rua do Rosário 283, 3º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, através de sua titular, Dra. **JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONVENENTE** e o **INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL – INSTITUTO PRÁXIS**, inscrito no CNES sob o nº **3969800** e no CNPJ/MF sob o nº 05.481.950/0001-07, situado a Av. Francisco Sá, nº 5445, Bairro Álvaro Weyne, Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 92002085137 SSP/CE, portador do CPF/MF sob o nº 380.961.963-91, residente e domiciliado nesta capital residente à R. Monsenhor Bruno, nº. 550, Bairro Meireles, doravante denominada **CONVENIADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Convênio, que assume postura complementar no tocante a participação da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde junto à rede pública, fundamenta-se pela insuficiência dos serviços de saúde da rede pública municipal e rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Constituição Federal, no que dispõe o art. 196 e seguintes, principalmente em seu artigo 199, §1º, a Lei Federal nº. 8.080/1990, o Decreto Federal nº. 7.508/2011, a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, as diretrizes do Ministério da Saúde consubstanciada nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017 (antigas Portarias Ministeriais nº. 3.410/2013 e nº. 2.567/2016), dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais o **CONVENIADO** declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, prazos, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar o **CONVENIADO** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos Municípios de Fortaleza/CE, conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços de saúde ora conveniados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação de serviços de saúde SADT, ambulatorial e hospitalar na área de oftalmologia, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Célula do Complexo Integrado de Regulação - CECIR (Central de Regulação Ambulatorial de Fortaleza – CRAFOR) ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços de saúde ora conveniados serão executados, ainda, com base nos regramentos do Sistema Único de Saúde – SUS a partir das necessidades e demandas da **CONVENENTE**.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente convênio perfaz a monta de até **RS 2.113.434,72 (dois milhões, cento e treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano Operativo (ANEXO), referentes aos componentes pós-fixados.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos provenientes do presente Convênio são oriundos de Emenda Parlamentar de incremento temporário do teto da Média e Alta complexidade, bem como do recurso do bloco de Custeio das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar advindos do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.620 de 26 de junho de 2019 e Portaria nº 3.339 de 17 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro (média e alta complexidade ambulatorial) e o repasse de verbas que se trata este convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos provenientes dos repasses da **CONVENENTE**, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pelo **CONVENIADO**, especificamente através da Conta Corrente de sua titularidade: CONTA CORRENTE nº. 7842-5, AGÊNCIA nº. 1702-7, BANCO DO BRASIL S/A.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do **CONVENENTE**, observada as seguintes classificações orçamentárias:

- 25901.10.302.0123.2540.0005.33.50.39.0.1.214.0000.00.00 – Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde – Rede Pública Federal, Estadual e Rede Complementar.

### CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente **CONVÊNIO** ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, mais especificamente pela Célula de Contratualização de Serviços da Saúde – CECOS/CORAC/SMS, na pessoa da Sra. **JOANA GURGEL HOLANDA FILHA**, matrícula nº. 94.707-03, inscrita no CPF sob o nº. 546.900.723-53, portadora do endereço eletrônico: joanagurgel@hotmail.com, doravante denominada **GESTORA** do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de acompanhamento do presente convênio será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 01 (um) representante da **CONVENIADA** e 01 (um) representante da **CONVENENTE**.

**Parágrafo Segundo** – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até 15 (quinze) dias após a publicação deste termo, cabendo à **CONVENIADA**, neste prazo, indicar a **CONVENENTE** o seu representante.

**Parágrafo Quarto** – A **CONVENIADA** facilitará à Comissão de Acompanhamento e a **CONVENENTE** no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará por **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme saldo de dos recursos, bem como aplicação normativa atinente à matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município - DOM até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Poderá, também, a **CONVENENTE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

I – Acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e auditar as ações e os serviços contratualizados neste CONVÊNIO;

II - Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço de saúde realizado no respectivo período observando a disponibilidade financeira e as normas legais;

III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Plano Operativo anexo a este instrumento;

IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;

V - Realizar a regulação dos serviços ofertados pela **CONVENIADA** no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Célula do Complexo Integrado de Regulação - CECIR e Central de Regulação Ambulatorial de Fortaleza – CRAFOR) ou outro que vier a ser instituído em concordância com os serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este Convênio.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações do **CONVENIADO**, em virtude da celebração deste CONVÊNIO:

I – Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II - Executar com presteza e dedicação os serviços conveniados e referidos no Plano Operativo anexo a este instrumento;

III - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à **CONVENIADA** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste CONVÊNIO, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

IV - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora conveniados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;

V - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde ora conveniados;

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a a qualidade na prestação dos serviços ora conveniados;

VIII – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IX – Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste CONVÊNIO;

X – Permitir a visita ao paciente do SUS que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;

XI – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;

XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto

religioso;

XV – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e a Comissão de Ética Médica;

XVI – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

XVII - Notificar à **CONVENENTE** de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

XVIII - Permitir a utilização dos leitos de UTI de acordo com as necessidades indicadas no Plano Operativo, com taxa de ocupação de 90% (noventa por cento) desses leitos, obedecendo-se as Regras e Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie;

XIX - Permitir a utilização dos leitos de retaguarda clínico ou cirúrgico de acordo com as necessidades indicadas no Plano Operativo, com taxa de ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento) desses leitos, obedecendo-se as Regras e Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie;

XX - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXI - O **CONVENIADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.

XXII - O **CONVENIADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

XXIII - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução deste CONVÊNIO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONVENENTE**.

XXIV - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXV - Manter as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de convênio, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais, durante todo o curso do presente Convênio;

XXVI - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dos profissionais que prestam serviços a **CONVENIADO** e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XXVII – Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor Municipal da Saúde, ofertando diariamente no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) a disponibilidade dos serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este Convênio.

XXVIII - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XXIX - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XXX - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXXI- Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXXII - Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXXIII- Encaminhar os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de saúde pactuados neste instrumento.

XXXIV – Submeter-se as exigências e obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9.434/1997.

XXXV – Cumprir as determinações contidas na RDC nº 50/2002 da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la.

XXXVI – Participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – GAC, a ser realizada trimestralmente.

XXXVII – Respeitar os tetos financeiros apontados no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, no que tange ao grupo, subgrupo e forma de organização dos financiados pelo MAC.

XXXVIII – Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/MS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/MS (ou outros que vierem a lhes substituir) para apresentação da produção mensal, que será devidamente avaliada e auditada para efeitos de pagamento dos procedimentos, somente sendo aprovados para pagamentos aqueles devidamente regulados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza.

XXXIX – Observar e respeitar as regras de referência e contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital ou da Secretaria Municipal da Saúde, quando forem solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio.

**Parágrafo Único.** A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Convênio, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS e pelos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I - A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à **CONVENENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela **CONVENIADA** junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde - SMS até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

II - A **CONVENENTE** auditará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central Integrada de Regulação (ambulatorial e hospitalar) para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de Regulação (UNISUSWES ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta



Complexidade, Estratégicos e FAEC, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, da Emenda Parlamentar de incremento temporário do teto da Média e Alta complexidade, bem como do recurso do bloco de Custeio das Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar advindos do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.620 de 26 de junho de 2019 e Portaria nº 3.339 de 17 de dezembro de 2019, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas à **CONVENIADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da **CONVENIENTE** serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - SMS.

VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENIENTE**, esta garantirá a **CONVENIADA** o repasse no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a **CONVENIENTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela **CONVENIENTE** que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

IX - O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a **CONVENIENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENIENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, todos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

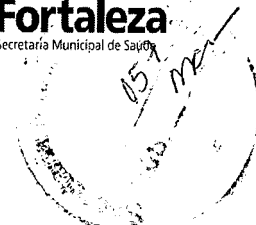
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração Pública dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O não cumprimento pela **CONVENIADA** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela Gestora Local.

**Parágrafo Segundo** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **CONVENIENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e



normativos aplicados à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbe à **CONVENENTE** providenciar na publicação deste CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Convênio ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2020.

**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA  
CONVENENTE

**LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**  
INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL – INSTITUTO PRÁXIS  
CONVENIADA

Testemunha:

CPF: 488.932.613-49

Testemunha:

CPF: 43509142772

Visto:

Coordenadoria Jurídica - COJUR  
Secretaria Municipal da Saúde – SMS

